

Protocolo CMP nº 8043/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



Piedade/SP, 12 de abril de 2023.

OF. SEG. N.º 56/2023

Senhor Presidente:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e a dos nobres vereadores desta Egrégia Casa Legislativa, o **Projeto de Lei nº 013/2023**, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.372, de 30 de março de 2015.

Valemo-nos do presente para reiterar a Vossa Excelência, e aos nobres vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, os nossos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,


Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Wandi Augusto Rodrigues
D.D Presidente da
Câmara Municipal de Vereadores de Piedade

Câmara Municipal de Piedade

PROTOCOLO GERAL 213/2023
Data: 13/04/2023 - Horário: 16:13
Legislativo - PLExe 13/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



MENSAGEM PROJETO DE LEI 13/2023

Temos a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 13, de 12 de abril de 2023, pelas razões a seguir expostas.

O art. 1º da Lei Municipal nº 4.496, de 15 de maio de 2017 alterou a redação do inciso V do art. 24 da Lei Municipal nº 4.372, de 30 de março de 2015, vinculando a Diretoria de Turismo à Chefia de Gabinete.

Contudo, entendemos que a Diretoria em apreço é um segmento estratégico para o desenvolvimento econômico do município, considerando que a atividade turística é de extrema relevância para a criação e difusão de políticas públicas de geração de renda e emprego.

Em razão disto, envia-se o presente para realizar o ajuste no organograma municipal, no intuito de reestabelecer o texto original e vincular novamente a diretoria de Turismo à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Já a intenção do art. 2º do presente projeto busca corrigir um erro material presente no anexo III, também da Lei Municipal nº 4.372, de 30 de março de 2015, visto que, a Lei Municipal nº 4.522 de 27 de setembro de 2017 alterou este anexo apenas para regulamentar o cargo de Diretor de Esportes, porém, o novo anexo não contou com o cargo de Diretor de Cultura.

Em estudos internos elaborados pela zelosa Procuradoria Jurídica do Município, houve a conclusão de que a atual redação do anexo III, embora não elenque o Cargo de Diretor de Cultura, não implica em sua direta extinção, visto que, o art. 30, inciso II e art. 43, ambos da Lei Municipal nº 4.372, de 30 de março de 2015, continuam vigentes e dispendo sobre a criação do cargo e sobre as suas competências, respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



Deste modo, no intuito de corrigir o erro material, altera-se o anexo III, apenas para acrescentar o cargo de provimento em comissão de diretor de cultura na tabela constante no anexo.

Por todo o exposto e por tudo mais que cerca a matéria, necessária a aprovação do presente projeto de lei.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores, que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

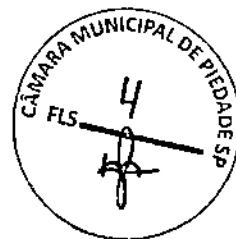
Prefeitura Municipal de Piedade, 12 de abril de 2023.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15) 3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 13, DE 12 ABRIL DE 2023.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 4.372, de 30 de março de 2015, conforme especifica”

Gerado Pinto de Camargo Filho, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reestabelecido o inciso V do art. 24 da Lei Municipal nº 4.372, de 30 de março de 2015, com a seguinte redação:

12

“Art. 24.

.....
VI – Diretoria de Turismo, vinculada à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.”

Art. 2º O Anexo III da Lei Municipal nº 4.372, de 30 de março de 2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Anexo III

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO CRIADOS POR ESTA LEI				
Nº de cargos	Classe	Nomenclatura	Carga horária mensal	Vencimentos
1	P	Diretor de Recursos Humanos	220	R\$ 6.144,70
1	P	Diretor de Esportes e Lazer	220	R\$ 6.144,70
1	P	Diretor de Meio Ambiente	220	R\$ 6.144,70
1	P	Diretor de Habitação	220	R\$ 6.144,70
1	P	Diretor de Turismo	220	R\$ 6.144,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
SECRETARIA DE GOVERNO

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 – Centro – Centro – Piedade – SP
CEP – 18.170-000 – Telefone (15)3244-8400
E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br



1	P	Diretor de Cultura	220	R\$ 6.144,70
Requisitos para provimento dos cargos: Conhecimentos técnicos da área de atuação. O cargo de Diretor de Esportes e Lazer deve ser ocupado por profissional graduado em curso superior de Educação Física ou Esportes. O cargo de Diretor de Tributos e Arrecadação fica mantido no atual Quadro de Pessoal. O cargo de Trânsito e de Transporte Coletivo fica redenominado Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana				

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 1º da Lei municipal nº 4.496, de 15 de maio de 2017 e a Lei nº 4.522 de 27 de setembro de 2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade/SP, 12 de abril de 2023.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal